



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos**

**EDITAL**

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 057/2009**

**PROCESSO Nº 00110.000216/2009-74**

A Presidência da República, mediante o pregoeiro designado pela Portaria nº 280 de 31 de dezembro de 2008, da Diretoria de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República, publicada no DOU, de 2 de janeiro de 2009, seção 2, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**, conforme descrito neste edital e anexos, de conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN MARE Nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, a IN MPOG Nº 2, de 30 de abril de 2008, alterada pela IN MPOG Nº 3, de 15 de outubro de 2009 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços continuados de operação e manutenção preventiva e corretiva das centrais telefônicas e equipamentos acessórios, centrais portáteis e demais itens, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I deste edital.

**2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME**

**2.1** A sessão pública deste pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**DATA:** 19/11/2009

**HORÁRIO:** 9h

**2.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

**3. PARTICIPAÇÃO**

**3.1** Poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, os interessados que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**3.2** Não poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, empresas:

- a) em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- c) inadimplentes em obrigações assumidas com a Presidência da República;
- d) que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição; e
- e) estrangeiras que não funcionem no País.

#### **4. CREDENCIAMENTO**

**4.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**4.2** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.

**4.3** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Presidência da República, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

#### **5. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**5.1** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**5.2** Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.3** A participação no pregão, na forma eletrônica, ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preço no valor global anual.

**5.4** Após a divulgação do edital, no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, **às 9h do dia 19/11/2009**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

**5.5** No momento da elaboração e envio da proposta o licitante deverá encaminhar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:

**5.5.1** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98 e Instrução Normativa MARE nº 5/95, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996; e

**5.5.2** Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores, na forma do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988.

**5.6** As declarações mencionadas nos **subitens 5.5.1 e 5.5.2** serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.

**5.7** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**5.8** Para participação no pregão, na forma eletrônica, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

**5.9** De acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, o licitante ao apresentar a proposta, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte e que atende aos requisitos do art. 3º para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

**5.10** Ao cadastrar sua proposta no sítio do Sistema Comprasnet, o licitante deverá, detalhar a especificação do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo “**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado**”.

**5.11** A proposta de preço do licitante vencedor contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada com base na **Planilha de Composição de Preços – Anexo II (Proposta Comercial)** deste edital e enviada por meio do fac-símile (0xx61) **3411-3425** ou **3411-4305**, após o encerramento da etapa de lances, **no prazo de até 3 horas**, em conformidade com o melhor lance ofertado, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de encerramento da sessão pública. A proposta deverá conter:

**5.11.1** Especificação clara e completa dos serviços oferecidos, observadas as mesmas especificações constantes do **Termo de Referência - Anexo I** do edital, sem conter alternativas de preços, ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**5.11.2** Preço global anual dos serviços, expresso em reais, com aproximação de até duas casas decimais, tanto em algarismos como por extenso, prevalecendo este valor sobre aquele em caso de divergência.

**5.11.3** Planilha de Custos e Formação de Preços, por categoria profissional, bem como os valores consolidados conforme modelo (Anexo II deste edital), com indicação de cada um dos componentes, com preços expressos em reais, incluídos **todos** os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais incidentes sobre a prestação dos serviços, tributos e demais despesas diretas e indiretas pertinentes.

**5.11.3.1** O campo III (**Valor estimado mensal para substituição de peças, placas e módulos defeituosos**), do item 4. VALORES CONSOLIDADOS da Planilha de Custos e Formação de Preços, deverá ser preenchido pelo licitante com o valor de R\$ 8.625,10 (oito mil seiscentos e vinte e cinco reais e dez centavos), pois trata-se de valor fixo estimado pela Administração.

**5.11.3.1.1** Para cadastramento da proposta no sistema “COMPRASNET” esse valor deverá ser multiplicado por 12 (R\$ 8.625,10 X 12 = R\$ 103.501,20).

**5.11.4** Prazo de validade de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**5.11.5** Declaração expressa de estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

**5.11.6** Razão social, o CNPJ, a referência ao número do edital do pregão, na forma eletrônica, dia e hora de abertura, o endereço completo, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos.

**5.11.7** Meios de comunicação disponíveis para contato, como por exemplo: telefone, fac-símile e-mail etc.

**5.11.8** Qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, nacionalidade e profissão, informando, ainda, qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (**contrato social** ou **procuração**).

**5.12** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

**5.13** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**5.14** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

**5.15** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.16** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo o licitante pleitear acréscimos após a abertura da sessão.

## **6. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**6.1** A partir das **9h do dia 19/11/2009**, data e horário previstos no **subitem 2.1** deste edital e, em conformidade com o **subitem 5.4**, terá início a sessão pública do **Pregão, na forma eletrônica, nº 057/2009**, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

## **7. FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**7.1** Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**7.2** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

**7.3** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo próprio licitante, podendo este ser superior ao menor preço registrado no sistema.

**7.4** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.5** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

**7.6** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**7.6.1** Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciará somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

**7.7** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

**7.8** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.9** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.

**7.9.1** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.10** O pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão do pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

**7.11** No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

## **8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1** Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições, estabelecidas neste edital e seus anexos.

**8.2** Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.

**8.3** O julgamento das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL DO LOTE ÚNICO** e levará em consideração para a aceitabilidade da proposta os preços de referência de cada item constante do **Apêndice I do Termo de Referência – Anexo I** deste edital.

**8.4** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**8.4.1** Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.5** Por força dos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

- a)** como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada;
- b)** a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- c)** a nova proposta de preços mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);
- d)** não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, mais bem classificada, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- e)** no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto na **alínea b**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- f)** na hipótese da não contratação nos termos previsto na **alínea b**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame; e
- g)** o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## **9. HABILITAÇÃO**

**9.1** Após o encerramento da fase de lances e aceitação da proposta, o pregoeiro procederá à verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

**9.2** A habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, confirmados por consulta on-line nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões que constitui meio legal de prova.

**9.3** Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF e das Declarações de inexistência de fato impeditivo e de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, cadastradas no Comprasnet, o licitante deverá apresentar:

**9.3.1** Declaração de Elaboração Independente de Proposta (**Anexo III deste edital**).

**9.3.2.** Termo de Vistoria expedido pela Diretoria de Telecomunicações, declarando ter tomado conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes à prestação dos serviços, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo qualquer tipo de cobrança posterior por desconhecimento das condições previstas no Termo de Referência.

**9.3.2.1** A vistoria deverá ser agendada/realizada até o dia **16/11/2009**. O agendamento deverá ser feito através do telefone: (61) 3411-2518, das 9h às 11h30 e das 14h às 17h.

**9.3.2.1.1** Os interessados deverão fornecer à Presidência da República, com antecedência mínima de 48 horas da data da agendada para vistoria, os nomes dos representantes que a realizarão, com respectivos dados de filiação, identidade, CPF e cópia legível do documento de identidade, para credenciamento na área de segurança.

**9.3.2.1.2** Quando da realização da vistoria será fornecido pela Diretoria de Telecomunicações o Termo de Vistoria o qual deverá integrar a documentação de habilitação.

**9.3.3** Atestado de capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para a qual o licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços, onde comprove a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com os desta licitação.

**9.3.4** Comprovação do Patrimônio Líquido, quando for o caso, para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando o licitante apresentar em seu balanço, resultado igual ou menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices abaixo explicitados:

**9.3.4.1 Índice de Liquidez Geral (LG), onde:**

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**9.3.4.2 Índice de Solvência Geral (SG), onde:**

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**9.3.4.3 Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:**

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**9.3.5** O licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor do que 1 (um), em quaisquer dos índices referidos nos **subitens 9.3.4.1, 9.3.4.2 e 9.3.4.3** deste edital, fica obrigado a comprovar, na data de apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste edital, **Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da contratação.**

**9.4** Todos os documentos deverão estar em nome do licitante. Se o licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

**9.5** A documentação não abrangida pelo SICAF deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

a) em original;

b) por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, autenticada por Servidor da Administração, devidamente qualificado ou por Cartório competente; ou

c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.

**9.6** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição**.

**9.6.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de até 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para tal regularização.

**9.6.2** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**9.7** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta encaminhará à Presidência da República a documentação exigida para habilitação que não esteja contemplada no SICAF, juntamente com a proposta tratada no **subitem 5.11** deste edital, no prazo **de até 3 horas**, contado da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

**9.8** A empresa habilitada deverá, no prazo de **até 2 (dois) dias úteis**, contados a partir da data do encerramento da sessão pública, encaminhar, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos via fax, para Presidência da República, Palácio do Planalto, Anexo II, Ala "A", Sala 102, em Brasília-DF, CEP: 70.150-900, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO  
ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO  
**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 057/2009**

**9.9** No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

**9.10** Em caso de inabilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**9.11** Será declarado vencedor o licitante que apresentar o menor preço global anual da contratação e que cumpra todos os requisitos de habilitação.



## **10. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**10.1** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregoão, na forma eletrônica.

**10.1.1** A apresentação de impugnação ao presente edital deverá ser protocolada, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h ou das 14h às 17h, na Assessoria Técnica de Licitação, situada na sala 102, do Anexo II, ALA "A" do Palácio do Planalto, até às **10h** do dia **17/11/2009**.

**10.1.2** Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 horas.

**10.1.3** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **11. ESCLARECIMENTOS**

**11.1** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos, deverão ser enviados ao pregoeiro, até o dia **16/11/ 2009**, em horário comercial, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico [cpl@planalto.gov.br](mailto:cpl@planalto.gov.br).

## **12. RECURSOS**

**12.1** Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao pregoeiro por meio eletrônico (sistema Comprasnet), em campo próprio, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor do certame de que trata este edital.

**12.2** Será concedido ao licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, por meio eletrônico (sistema Comprasnet).

**12.3** Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, por meio eletrônico (sistema Comprasnet), que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**12.4** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**12.5** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.6** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada, aos interessados, na Assessoria Técnica de Licitação, Anexo II, Ala "A" do Palácio do Planalto, Sala 102, em Brasília – DF, nos dias úteis no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h.

**12.7** Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do meio eletrônico (sistema Comprasnet).

## **13. AUMENTO E SUPRESSÃO DE QUANTIDADE**

**13.1** No interesse da Presidência da República o objeto deste ato convocatório poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial

atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

#### **14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1** Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do **PTRES: 000947 - Natureza de Despesa: 339039 e 339030.**

#### **15. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **15.1 Caberá ao licitante vencedor:**

**15.1.1** Atender a todas as condições descritas no presente edital, anexos e respectivo contrato.

**15.1.2** Elaborar, em até 20 dias após o início do contrato, plano de manutenção preventiva para as instalações de telecomunicações e telefonia, aprovado pelo gestor.

**15.1.3** Seguir rigorosamente as Normas de gestão e garantia de qualidade da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

**15.1.4** Quando as manutenções preventiva ou corretiva exigirem o desligamento ou reinicialização dos sistemas, deverão ser feitas em fins de semana ou feriados ou após o encerramento do expediente noturno, sem despesa adicional para a Presidência da República.

**15.1.5** Caso o licitante vencedor identifique que qualquer reparo ou intervenção na Central Telefônica irá causar a paralisação do sistema, o mesmo deverá comunicar, previamente, ao Gestor do contrato para juntos definirem as alternativas de atendimento provisório aos usuários. A implantação dessas alternativas ficará a cargo do licitante vencedor, sem ônus adicional para a Presidência da República.

**15.1.6** Em se tratando dos equipamentos ou terminais de atendimento individual, caso o licitante vencedor não termine o reparo no prazo previsto, deverá substituir, imediatamente, o equipamento defeituoso por outro de sua propriedade, com características e capacidades iguais ou superiores ao equipamento com defeito, sem ônus adicional à Presidência da República.

**15.1.7** No caso de necessidade do deslocamento de equipamento para fora das edificações da Presidência da República, para fins de manutenção, o licitante vencedor, mediante autorização do Gestor, fará sua retirada e o transporte, sem ônus adicional, promovendo da mesma forma, seu retorno e instalação no local de origem.

**15.1.8** Quando da necessidade de remanejamento de algum equipamento ou Central Telefônica, dentro do Distrito Federal, por interesse da Presidência da República, o licitante vencedor será responsável pela desmontagem e reinstalação do mesmo, ficando os custos adicionais de transporte e infra-estrutura por conta da Presidência da República.

**15.1.9** Refazer à sua expensas, as manutenções rejeitadas pela Fiscalização da Presidência da República, em razão de imperícia, negligência ou imprudência de seus empregados.

**15.1.10** Apresentar ao Gestor do Contrato:

**15.1.10.1** Diariamente: Caso ocorra, relatório das situações de nível catastrófico.

**15.1.10.2** Semanalmente: resumo das ordens de serviço e defeitos indetificados.

**15.1.10.3** Mensalmente: relatório das manutenções executadas com identificação dos equipamentos beneficiados, mencionando as peças e componentes substituídos e seus respectivos custos.

**15.1.10.4** Semestralmente: Relatório do inventário completo do sistema de telecomunicações.

**15.1.11** O licitante vencedor deverá adotar todas as providências necessárias para solução das pendências apontadas no Relatório de Inspeção.

**15.1.12** Aceitar, para fins de operação e manutenção, acréscimos e/ou redução de acordo com os limites estabelecidos em lei.

**15.1.13** Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital.

**15.1.14** Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da Presidência da República.

**15.1.15** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste edital.

**15.1.16** Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Presidência da República ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

**15.1.17** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste edital, sem prévia autorização da Presidência da República.

**15.1.18** Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como, prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação.

**15.1.19** Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes dos serviços realizados.

**15.1.20** Apresentar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados.

**15.1.21** Implementar rigorosa gerência de contrato com observância a todas as disposições de serviços constantes neste edital.

## **15.2 Obrigações da Presidência da República**

**15.2.1** Proporcionar todas as facilidades ao licitante vencedor na prestação de serviços objeto do presente edital, permitindo o acesso dos profissionais do licitante vencedor às

dependências onde serão executados os serviços. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas de segurança da Presidência da República;

**15.2.2** Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto deste edital, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

**15.2.3** Comunicar prontamente ao licitante vencedor qualquer anormalidade na execução dos serviços, podendo o serviço ser rejeitado, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente edital;

**15.2.4** Fornecer ao licitante vencedor informação interna essencial à realização dos serviços;

**15.2.5** Conferir toda a documentação gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando esta estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

**15.2.6** Atestar os serviços prestados quando estes estiverem de acordo com o especificado no edital; e,

**15.2.7** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

## 16. VIGÊNCIA DO CONTRATO

**16.1** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

## 17. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

**17.1** Findo o processo licitatório, o licitante vencedor e a Presidência da República, celebrarão contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo IV** deste edital.

**17.2** Se o licitante vencedor não comparecer dentro do prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado, para receber a nota de empenho e assinar o contrato, ensejar-se-á a aplicação da multa prevista no **subitem 22.1 alínea “a”** deste edital, bom como será aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, independentemente das sanções previstas neste edital.

**17.2.1** O prazo de que trata o **subitem 17.2** poderá ser prorrogado, mediante solicitação do licitante vencedor, quando devidamente justificado.

**17.3** Até a assinatura do contrato, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

**17.4** Ocorrendo a desclassificação da proposta do licitante vencedor por fatos referidos no **subitem anterior**, a Presidência da República, poderá convocar os licitantes remanescentes observando o disposto no **subitem 17.2** deste edital.

**17.5** O contrato a ser firmado em decorrência deste pregão, na forma eletrônica poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

**17.6** Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas ao licitante vencedor as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, e no contrato a ser firmado entre as partes.

**17.7** A associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, com o consentimento prévio e por escrito da Presidência da República, e desde que não afetem a boa execução do contrato.

## **18. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**18.1** A Presidência da República nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao licitante vencedor, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**18.2** As exigências e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do licitante vencedor no que concerne à execução do objeto contratado.

## **19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**19.1** O pagamento será creditado mensalmente em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação, aceitação e atesto do Gestor do Contrato nos documentos hábeis de cobrança.

**19.2** Executados os serviços, o licitante vencedor deverá apresentar, mensalmente, para liquidação e pagamento da despesa nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato.

**19.3** A comprovação de que trata o subitem **19.2** será demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais, individualizados e identificados por contrato, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não-vencidas as referidas contribuições.

**19.4** Para efeito de cada pagamento mensal, o licitante vencedor deverá apresentar, obrigatoriamente, junto com as notas fiscais/faturas:

- a)** Relação nominal dos profissionais alocados, com os comprovantes de pagamento salarial relativo ao mês de referência do faturamento cobrado (cópia da folha de pagamento do mês anterior à execução do serviço); bem como de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte e vale-alimentação);
- b)** Quadro demonstrativo de férias e licenças concedidas, indicando se houve ou não a ocupação do posto de trabalho, referente ao mês anterior à prestação dos serviços;
- c)** Planilha de cálculo do valor a ser deduzido na nota fiscal pela não ocupação do quantitativo de trabalhadores, em caso de faltas, férias e posto vago;
- d)** GFIP correspondente as guias de recolhimento do INSS e do FGTS, relativas ao mês de referência do faturamento, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, por tomador de serviço;

- e) Guia de recolhimento autenticado do INSS e do FGTS, relativas ao mês de referência do faturamento;
- f) Certidão Negativa de Débito Salarial e Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas, emitidas pela Delegacia Regional do Trabalho;
- g) Certidão Negativa de Débito – CND (Previdência Social);
- h) Certificado de Regularidade do FGTS;
- i) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- j) Declaração de Optante do Simples (Declaração IN SRF nº 480/2004 – Anexo IV) – somente para as empresas optantes.

**19.5** A documentação trabalhista deverá ser autenticada pela empresa.

**19.6** A Presidência da República pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo licitante vencedor.

**19.7** A Presidência da República pode deduzir das faturas mensais o valor proporcional aos dias não trabalhados pelos funcionários do licitante vencedor calculado sobre o valor total do respectivo efetivo.

**19.8** A Presidência da República reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação do pagamento dos correspondentes salários dos profissionais do licitante vencedor, alocados no contrato de trabalho e dos respectivos encargos sociais, enfim o cumprimento integral das obrigações decorrentes da relação de emprego mantida entre o obreiro e a prestadora.

**19.9** Para execução dos pagamentos, o licitante vencedor deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

**19.10** Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**19.11** A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor diretamente ao gestor do contrato que atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**19.12** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.

**19.13** No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido do licitante vencedor, o valor devido será atualizado financeiramente desde que ele não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira seja calculado, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela a ser paga;  
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  
I =  $\frac{(TX)}{365}$                       I =  $\frac{(6/100)}{365}$                       I = 0,00016438  
TX = Percentual da taxa anual = 6%

**19.14** A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

**19.15** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão restituídos ao licitante vencedor, para as correções solicitadas, não respondendo a Presidência da República por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**19.16** O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade do licitante vencedor junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela Presidência da República, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória RECEITA FEDERAL DO BRASIL, (CONJUNTA), FGTS e INSS, devidamente atualizada.

**19.17** Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à Presidência da República, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**19.18** O pagamento efetuado pela Presidência da República não isenta o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

## 20. REPACTUAÇÃO

**20.1** Será permitida a repactuação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação.

**20.2** Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho, ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

**20.3** A repactuação é precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, devendo ser observada a adequação aos preços de mercado.

**20.4** A repactuação deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão do direito de repactuar.

## 21. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

**21.1** O valor estimado mensal da contratação é de R\$ 132.833,48 (cento e trinta e dois mil oitocentos e trinta e três reais e quarenta e oito centavos) e anual de R\$ 1.594.001,76 (um

milhão quinhentos e noventa e quatro mil um real e setenta e seis centavos), sendo este o valor máximo que a Presidência da República se dispõe a pagar, conforme o detalhado no Apêndice I do Termo de Referência – Planilhas de Custos e Formação de Preços.

## 22. SANÇÕES

**22.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- a)** multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado;
- b)** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao dia, sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na prestação dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;
- c)** multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na **alínea “b”** ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d)** multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- e)** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos; e
- f)** advertência.

**22.2** Além das sanções previstas no subitem **22.1**, fica explicitado o seguinte sobre os períodos de indisponibilidade dos serviços:

**22.2.1** multa de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato, por hora que exceder o tempo de resolução da tabela de criticidade, limitado ao valor mensal do contrato. Podendo ser rescindido o contrato caso o tempo de paralisação da central telefônica exceder a 10 dias.

**22.3** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de responsabilidade do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**22.4** A(s) multa(s) deverá(o) ser recolhida(s) no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela Presidência da República.

**22.5** O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**22.6** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

**22.7** O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação dos serviços licitados, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até



5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

**22.8** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**22.9** As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**22.10** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

## **23. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**23.1** A Presidência da República poderá rescindir de pleno direito o contrato que vier a ser assinado em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa quando:

- a) vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvido em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Presidência da República; e
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

**23.2** A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

**23.2.1** A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

**23.3** A Presidência da República providenciará a publicação resumida do contrato a ser firmado, em decorrência desta licitação, no Diário Oficial da União, no prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**23.4** Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

**23.5** É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados via fax, na forma do **item 9** deste edital.

**23.6** Fica assegurado à Presidência da República o direito, de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**23.7** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Presidência da República não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**23.8** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**23.9** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**23.10** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Presidência da República.

**23.11** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão, na forma eletrônica.

**23.12** As normas que disciplinam este pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

**23.13** As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**23.14** Este edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, na Assessoria Técnica de Licitação, situada no Anexo II do Palácio do Planalto, Ala "A", sala 102, Brasília-DF, devendo para isso ser recolhido junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos)**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Secretaria de Administração/PR, a ser emitida por meio do sítio [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br), **Unidade Favorecida:** 110001 – **Gestão:** 00001, **Código de Recolhimento nº** 18837-9 e gratuito na internet nos sítios [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.presidencia.gov.br](http://www.presidencia.gov.br).

**23.15** Integram este edital os seguintes anexos:

**a) Anexo I** - Termo de Referência;

**a.1)** Apêndice I – Planilha de Custos e Formação de Preços Estimados;

**b) Anexo II** - Planilha de Composição de Preços;

**c) Anexo III** - Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

**d) Anexo IV** - Minuta de Contrato.

**23.16** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.

**23.17** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN MARE Nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, a IN MPOG Nº 2, de 30 de abril de 2008, alterada pela IN MPOG Nº 3, de 15 de outubro de 2009 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Brasília-DF, 4 de novembro de 2009.

**NILO GIRIBONE DE CASTRO**  
Pregoeiro – Casa Civil/PR

## **ANEXO I**

### **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 057/2009**

#### **PROCESSO Nº 00110.000216/2009-74**

#### **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços continuados de operação e manutenção preventiva e corretiva das centrais telefônicas e equipamentos acessórios, centrais portáteis e demais itens relacionados neste Termo de Referência.

### **2. JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE**

**2.1** O serviço de telefonia utilizado pela Presidência da República é provido por uma rede de centrais telefônicas composta por 6 (seis) centrais de médio porte da marca Alcatel e uma rede de pequenas centrais utilizadas em deslocamentos e viagens, com tecnologia de última geração, as quais foram adquiridas em dezembro do ano de 2004 através de pregão presencial.

**2.1.1** Estas Centrais Telefônicas funcionam em regime de 24 horas, 7 dias por semana e 365 dias por ano, conectadas a milhares de telefones analógicos, digitais e IP, além de possuir centenas de conexões com diversas operadoras de telecomunicações da rede pública de telefonia e interligações na rede de dados da Presidência da República.

**2.2** A aquisição deste sistema em 2004 incluía a garantia e suporte técnico local por 3 (três) anos, a contar da data de aceite de todo o sistema em pleno funcionamento. Após este período de garantia é necessária a realização de contratação de serviço com o objetivo de garantir o mesmo padrão de atendimento e disponibilidade.

**2.3** O modelo de serviço a ser utilizado a partir de agora é a contratação de prestação de serviço com disponibilização de técnicos residentes e o pagamento mensal pela quantidade de portas da central telefônica, modelo este já consagrado por outras empresas do governo e recomendado em estudos do Gartner Group.

**2.3.1** São consideradas “portas” toda e qualquer conexão a terminais de usuários, conexões entre centrais, conexões com rádios ou antenas e conexões com a rede pública.

### **3. PRINCIPAIS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS EXISTENTES**

#### **3.1 Anexos do Palácio do Planalto**

- a) 01 (uma) Central Telefônica Alcatel OminiPCX Enterprise (Gab M3)
- b) 01 (um) Retificador Proteco SR100A
- c) 01 (um) Banco de Baterias (8 baterias)
- d) 01 (um) Sistema de Gerência OmniVista, com servidor HP Proliant ML110
- e) 01 (um) Sistema de Tarifação Sumus, com 2 Servidores HP Proliant ML110;

Racks e Sistemas de Engates rápidos para conexões do lado da central;

### 3.2. Palácio da Alvorada

- a) 01 (uma) Central Telefônica Alcatel OmniPCX Enterprise (Gabinete M2)
- b) 01 (um) Retificador Proteco FMP48/402AA
- c) 01 (um) Banco de Baterias (4 Baterias)

### 3.3 Palácio do Jaburu

- a) 01 (uma) Central Telefônica Alcatel OmniPCX Enterprise (Gabinete M2)
- b) 01 (um) Retificador Proteco FMP 48/402AA
- c) 01 (um) Banco de Baterias (4 Baterias)

### 3.4 Bloco A

- a) 01 (uma) Central Telefônica Alcatel OmniPCX Enterprise (Gabinete M3)
- b) 01 (um) Retificador Proteco FMP 48/402AA
- c) 01 (um) Banco de Baterias (4 Baterias)
- d) Bastidor Remoto (Gab M2)

### 3.5 Residência Oficial do Torto

- a) 01 (uma) Central Telefônica Alcatel OmniPCX Enterprise (Gabinete M2)
- b) 01 (um) Retificador Proteco FMP 48/402AA
- c) 01 (um) Banco de Baterias (4 Baterias)

### 3.6 Palácio do Planalto

Obs: A central telefônica do Palácio do Planalto estará novamente ativa quando da finalização das atividades de restauração daquela localidade.

- a) 01 (uma) Central Telefônica Alcatel OmniPCX Enterprise (Gabinete M3)
- b) 01 (um) Retificador Proteco SR100A
- c) 01 (um) Banco de Baterias (8)
- d) Bastidor Remoto (Gab M2) e Retificador Proteco FMP 48/402AA

### 3.7 Equipamentos diversos

3.7.1 Telefones Digitais Alcatel Modelo 4035 .....	2400
3.7.2 Telefones IP 4035 e 4037 .....	200
3.7.3 Telefones Analógicos .....	50
3.7.4 Telefones IP 4038 .....	600
3.7.5 Telefones IP 4068 .....	130
3.7.6 Telefones IP 4020 (4022) .....	170
3.7.7 Telefones Digitais 4020 .....	47
3.7.8 Extensor 10 teclas p/ 4038/4068 (IP) .....	200
3.7.9 Extensor 20 teclas p/ aparelhos digitais (4090m) .....	680
3.7.10 Extensor 40 teclas p/ 4038/4068 (IP) .....	50
3.7.11 ERB Dect Alcatel (indoor/outdoor) .....	388
3.7.12 Telefones Dect.....	320
3.7.13 Fontes Aparelhos Dect .....	320
3.7.14 Patch Panel com POE (power design) .....	46
3.7.15 Terminal de Operador 4059 .....	16
3.7.16 Switch 48 Portas (Omnistack G148) .....	16
3.7.17 Fontes Aparelhos IP .....	400
3.7.18 Conversores de Mídia .....	8
3.7.19 Módulo de Criptografia HW SSM-MR .....	3
3.7.20 Módulo de Criptografia HW MSM-MR .....	6
3.7.21 Licenças de Software Diversas (Conferência, Terminal Service, Bilhetagem, Chamada por nome.....	
3.7.22 Bastidores Remotos da Central Telefônica .....	8

- 3.7.22.1** CECAD (Gabinete WM-1) – Bat (4)
- 3.7.22.2** COTRAN (Gabinete WM-1) – Bat (4)
- 3.7.22.3** COENP (Gabinete WM-1) – Bat (4)
- 3.7.22.4** Guarda Verde (Gabinete MG-GD) Media Gateway e No-Break
- 3.7.22.5** Imprensa (Gabinete MG-GD) Media Gateway e No-Break
- 3.7.23** Sala de Gerência da Central Telefônica
  - 3.7.23.1** Servidor Omnivista HP Proliant ML110 (Monitor, Teclado e Mouse)
  - 3.7.23.2** Servidor Softphone(CTI) DELL EDGE2970
  - 3.7.23.3** Servidor Tarifação HP Proliant ML110
  - 3.7.23.4** Servidor Tarifação (Espelho) – HP Proliant ML110
  - 3.7.23.5** Servidor Backup – HP Compaq DC5000
  - 3.7.23.6** Servidor URA HP D325
  - 3.7.23.7** Servidor Workflow HP Compaq DC5000
  - 3.7.23.8** Impressora Laser Tally Genicom
  - 3.7.23.9** Micro Gerência (Pabx/Switch) HP D325
  - 3.7.23.10** Monitor 42” LG (Plasma) (2)
  - 3.7.23.11** Nobreak KS SMS (4)
  - 3.7.23.12** Servidor Voice-Mail Media-Gateway
- 3.7.24** Mesas Operadoras
  - 3.7.24.1** Micro HP D325 (Monitor/Teclado alcatel/ Mouse/ Módulo 4049) (14)
- 3.7.25** Sala Distribuidor Geral
  - 3.7.25.1** Módulo de Criptografia Thales SSM
  - 3.7.25.2** Módulo de Criptografia Thales MSM
- 3.7.26** Centrais OmniPCX Office em viagem e sites remotos
  - 3.7.26.1** (São Bernardo do Campo, Florianópolis)

**3.8** O entroncamento entre as diversas localidades é realizado através de uma rede em configuração estrela, sendo a Central dos Anexos o nó principal. Tanto para telefonia TDM quanto para telefonia IP.

**3.9** Para efeito de contingência, algumas centrais possuem entroncamento alternativo para a STFC via rádio. Esta arquitetura de entroncamento e lógica de roteamento deverá ser mantida ou preventivamente aperfeiçoada pela CONTRATADA.

**3.10** A CONTRATADA deverá manter a programação que a central telefônica utiliza, no tocante à lógica de transbordo em caso de falhas ou saturação temporária dos circuitos de acesso via rede publica e entroncamentos entre centrais.

**3.11** Durante o período de vigência do CONTRATO, as seguintes responsabilidades ficarão a cargo da CONTRATADA:

**3.11.1** Operação de Nível 1: Compreende a realização das tarefas diárias e rotineiras de configuração, criação e programação de ramais, entroncamentos das centrais e demais atividades.

**3.11.2** Operação de Nível 2: Trata-se da realização de atividades de teste e geração de relatórios para obtenção de diagnósticos a pedido da CONTRATANTE em função de integrações com equipamentos de terceiros ou aprimoramentos a nível de programação solicitado pela CONTRATANTE.

**3.11.3** Operação de Nível 3: Tratam-se de atividades mais complexas que requeiram acionamento e contato com o suporte direto do fabricante para solucionar problemas de erros de software ou hardware da central ou ainda a homologação e suporte da integração de equipamentos à rede.

**3.11.4** Manutenção de qualquer parte ou peça danificada, mesmo aquelas que porventura possam ter sido danificadas por efeitos decorrentes de descargas atmosféricas ou eletrostáticas;

**3.11.5** Manutenção de cabos, conectores, telefones, recarga de baterias recarregáveis dos telefones móveis. Manutenção de partes e peças defeituosas, oxidadas, enferrujadas, fios espiralados dos monofones dos aparelhos telefônicos, partes mecânicas desgastadas, teclados, membranas de contato dos teclados, visor de cristal líquido ou qualquer componente do conjunto que venha a apresentar defeito, quebra ou desgaste, comprometendo o funcionamento próprio e do sistema.

**3.12** Durante o período de CONTRATO, caberá à equipe residente de manutenção e suporte técnico da CONTRATADA a intervenção nos equipamentos, para a manutenção das placas e módulos danificados, atualizações de softwares, acréscimos de novas facilidades, com a supervisão da equipe de telefonia da CONTRATANTE.

**3.13** As peças e materiais necessários à manutenção deverão ser mantidos e fornecidos, pela CONTRATADA, de forma a cumprir os tempos de atendimento definidos neste Termo de Referência.

**3.14** Durante o período de vigência do contrato, a CONTRATADA deverá ser capaz de realizar a manutenção das placas ou sub-sistema para recuperação de itens defeituosos que sejam solicitados no próprio ambiente da CONTRATANTE e, em caso de impossibilidade e sob expressa anuência da CONTRATANTE, deverá prover o conserto do item solicitado em prazo inferior a 20 dias, sem que afete o prazo para o restabelecimento do serviço.

**3.15** Também estão incluídas para efeito de suporte técnico remoto e manutenção as centrais telefônicas da marca Alcatel, de propriedade da CONTRATANTE, instaladas nas localidades abaixo, sendo que neste caso caberá à CONTRATANTE as despesas de envio de técnicos da Diretoria de Telecomunicações para efetuar os acessos aos locais remotos:

- a) Central do Escritório de Segurança em Florianópolis - SC
- b) Central do Escritório de Segurança em São Bernardo do Campo – SP

**3.16** Durante o período de Restauração do Palácio do Planalto, estarão incluídos o suporte técnico à localidade usada em regime temporário pelos servidores remanejados e que esteja utilizando equipamentos da CONTRATANTE.

**3.17** Nas localidades, integradas no complexo de centrais da Presidência da República, mas que atendem as autoridades remanejadas do Palácio do Planalto, tais como o CCB e na Central do Escritório em São Paulo, nas quais o equipamento, apesar de ser de mesma marca, é de propriedade de terceiros, caberá à CONTRATADA auxiliar nas configurações e operação, com suporte remoto, garantido a disponibilidade da rede de telefonia como um todo.

O dimensionamento das centrais telefônicas para efeito de manutenção em termos de portas está de acordo com a tabela abaixo sendo que o termo “CI” = Capacidade ativada e o termo “CF” = Capacidade Final.

**Dimensionamento das centrais em termo de portas:**

Central	Capacidade de Portas da Central	Topologia	Dimensionamento dos Equipamentos							
			Portas de Ramais Analógicos		Portas de Ramais Digitais		Capacidade de Ramais IP		Portas Troncos	
			CA	CF	CA	CF	CA	CF	CA	CF
Anexos	3576	Central	210	256	1074	1472	370	824	844	1024
COENP	64	ELR	12	32	18	32	0	0	0	0

<b>COTRAN</b>	<b>96</b>	<b>ELR</b>	<b>26</b>	32	<b>43</b>	64	<b>0</b>	0	<b>0</b>	0
<b>GUARDA</b>	<b>28</b>	<b>ELR</b>	<b>5</b>	8	<b>4</b>	20	<b>0</b>	0	<b>0</b>	0
<b>CECAD</b>	<b>96</b>	<b>ELR</b>	<b>21</b>	32	<b>44</b>	64	<b>0</b>	0	<b>0</b>	0
<b>Planalto (obs1)</b>	<b>1706</b>	<b>Central</b>	<b>129</b>	160	<b>170</b>	320	<b>0</b>	0	<b>370</b>	648
		<b>ELR 4º. Andar</b>	<b>29</b>	64	<b>365</b>	384	<b>0</b>	130	<b>0</b>	0
<b>Bloco A</b>	<b>704</b>	<b>Central</b>	<b>38</b>	64	<b>50</b>	64	<b>252</b>	320	<b>248</b>	256
<b>Alvorada</b>	<b>458</b>	<b>Central</b>	<b>37</b>	64	<b>71</b>	128	<b>1</b>	10	<b>240</b>	256
<b>Jaburu</b>	<b>362</b>	<b>Central</b>	<b>22</b>	32	<b>42</b>	64	<b>0</b>	10	<b>240</b>	256
<b>Torto</b>	<b>426</b>	<b>Central</b>	<b>35</b>	64	<b>61</b>	96	<b>2</b>	10	<b>240</b>	256
<b>Sub-Totais</b>			<b>564</b>	808	<b>1.942</b>	2.708	<b>625</b>	1.304	<b>2.182</b>	2.696
<b>Total Portas Ativas</b>		<b>5.313</b>								

Obs1. Durante o período de restauração do Palácio do Planalto a central telefônica será remanejada. Contará para efeito de manutenção somente as portas efetivamente ativadas.

Obs2. Os valores finais de portas ativas já incluem Ljnks ABC, Feixes E1, ERB e troncos analógicos.

#### 4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**4.1** Executar os serviços objeto desta licitação segundo as normas gerais de operação e manutenção recomendadas pelos fabricantes, ficando a licitante vencedora, por conseguinte, responsável por qualquer dano causado aos sistemas ou equipamentos, advindos de operação ou manutenção inadequada, devendo arcar com o ônus dos reparos.

**4.2** Manter em cada área de atuação, todo e qualquer ferramental necessário à perfeita execução dos serviços, inclusive máquinas e equipamentos.

**4.3** Cumprir rigorosamente as manutenções referentes aos sistemas retificadores, baterias, configurações, testes e restabelecimento da central telefônica. Devendo serem executadas, no mínimo, as atividades abaixo descritas:

##### 4.4. Diariamente

##### 4.5 Central Telefônica:

- a) operar o sistema de acordo com as especificações do fabricante;
- b) Criação dos ramais conforme ordens de serviço;
- c) verificar o perfeito funcionamento de todo o sistema;
- d) verificar a tensão de alimentação de energia elétrica;
- e) verificar a carga e utilização da central na Hora de Maior Movimento;
- f) verificar a carga e utilização dos circuitos e entroncamentos com a rede pública;
- g) verificar o log de erros e acessos da central;
- h) Backups diários da Base de Dados e Bilhetes

##### 4.6 Configurações de ramais, rotas, troncos, categorias, grupos

- a) Configuração de filtros chefe/secretária
- b) Configurações de supervisões diversas
- c) Configurações de teclas e módulos extensores
- d) Configurações de ramais (nome, categoria, grupo, correio de voz)
- e) Configurações de telefones Dect e antenas ERBs

##### 4.7 Configurações Gerais do Sistema

- a) Prefixo
- b) Rotas/Troncos



- c) Números Abreviados
- d) Criação de Ramais
- e) Rota de Menor Custo
- f) Grupos Atendedores
- g) Mesa Telefônica
- h) Categorias (Facilidade telefônica/conexão/acesso/rede pública)
- i) Ramais Softphone
- j) Phone Book

#### 4.8 Remanejamento de Ramais

- a) Configuração DG Pabx
- b) Configuração DG espelho da rede interna (Line Cords)

#### 4.9 Supervisão de Incidentes no Centro de Gerência

- a) Utilização de Ferramentas de Gerenciamento (MRTG / Pinger)
- b) Uso de Ferramentas de Gerenciamento do Pabx (Omnivista)
- c) Backup Periódico (Bilhetes de Chamadas e Base de Dados)

#### 4.10 Manutenção Preventiva e corretiva no Sistema de Telefonia

- a) Placas (ramais, troncos, correio de voz, CPU)
- b) Sistema de alimentação (retificador e bateria)
- c) Aparelhos Digitais, analógicos, IP, Módulos, Dects e Erbs
- d) Servidores (Tarifação, softphone, omnivista, backup)
- e) Mesas Operadoras
- f) Carga de Versões de Sistema Operacional
- g) Substituição e atualização de Versões, correções (patches e OPS)  
Switches e Power Over Ethernet

#### 4.11 Racks e conexões:

- a) verificar o estado das conexões, cabos e engates rápidos;
- b) verificar funcionamento dos servidores
- c) verificar organização dos racks do pabx
- d) inspecionar conexões do aterramento do sistema

#### 4.12 Semanalmente

- a) Backups da Base de Dados e Bilhetes
- b) Relatórios Diversos
  - b1) Sistema de Tarifação (Contas)
  - b2) Omnivista (Relatório de Tráfego e Ocupação)
- c) Atualização e manutenção de planilhas (DG, Capacidades e Feixes)

#### 4.13 Mensalmente

- a) realizar teste de carga do sistema.
- b) apresentar relatórios de inventário e peças relativas à manutenção corretiva

#### 4.14 Materiais, componentes e peças.

4.14.1 Disponibilizar para o pronto uso em cada localidade, de todos os materiais como: notebook para configuração local, testador de cabo de rede, testador de continuidade de conexões em telefonia e demais instrumentos de trabalho necessários sem ônus adicional à Presidência da República.

4.14.2 Instalar, de imediato, toda e qualquer peça necessária às manutenções, evitando a paralisação ou inoperância dos sistemas, máquinas e equipamentos, por um período superior ao determinado no Acordo de Nível de Atendimento abaixo:

01	CRITICIDADE	Tempo Atendimento	Tempo Resolução
02	NÍVEL A (CATASTRÓFICO):  (Pane na central telefônica, no software ou em qualquer item que afete mais do que 30% dos usuários ou defeito em placa de entroncamento ou em *ramal de usuário diferenciado)	Atendimento em até 01 (uma) hora, em regime de 24X7X365.	Em até 02 horas, após o ocorrido, em regime de 24X7X365.
03	NÍVEL B (URGENTE):  (Pane na central que afete até 30% dos usuários)	Atendimento em até 2 (duas) horas em regime de 24X7X365.	Em até 04 horas, após o ocorrido, em regime de 24X7X365.

Obs1: Usuários diferenciados são aqueles que têm categoria de ligações internacionais ou têm classe de serviço diferenciado ou são terminais programados com filtros ou serviço de chefe-secretária ou são mesas de telefonista.

**4.14.2.1** A apuração dos tempos de atendimento e correção dos chamados compreenderá, entre outros, os seguintes tipos de solicitações:

- a) Falhas nos circuitos de interconexão entre as centrais, comprovadamente ocorridas por problemas de hardware ou software da central telefônica;
- b) Falhas nos circuitos de conexão externa com as Centrais Públicas e/ou Central Tandem Interurbana, ocorridas por problemas de hardware ou software da central telefônica;
- c) Falhas nos circuitos de ramais analógicos, digitais ou IP, ocorridos por problemas de hardware ou software da central telefônica;
- d) Falhas internas por problemas de consumo de processamento de CPU, consumo de memória, encaminhamento de tráfego, indisponibilidade de atendimento de facilidades causadas por mau funcionamento do sistema e falhas na configuração do sistema da central telefônica;
- e) Defeitos ocorridos nos aparelhos ou cabos e conectores dos telefones analógicos, digitais ou IP e que requeiram a sua manutenção.

**4.14.2.2** A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, um relatório contendo a relação de chamados abertos, fechados e os respectivos tempos de atendimento e correção, de forma individualizada, bem como a somatória dos mesmos, para efeito de avaliação em termos dos parâmetros especificados pelo Acordo de Nível de Serviço.

**4.14.2.3** Será aplicada multa de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato, por hora que exceder o tempo de resolução da tabela de criticidade, limitado ao valor mensal do contrato. Podendo ser rescindido o contrato caso o tempo de paralisação da central telefônica exceder a 10 dias.

**4.14.2.4** Ao assinar o contrato a CONTRATADA concorda em prestar o serviço de manutenção preventiva e corretiva conforme o Acordo de Nível de Serviço – ANS (SLA – “Service Level Agreement” ) especificado neste Termo de Referência.

**4.14.2.5** O Acordo de Nível de Serviço - ANS terá como objetivo especificar os critérios para atendimento aos chamados, para a solução dos problemas ocorridos no sistema corporativo de telefonia da CONTRATANTE.

**4.14.2.6** A cobertura do ANS compreenderá a realização de serviços em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete (sete) dias por semana e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano.

**4.14.2.7** O ANS começará a vigorar a partir da assinatura do contrato.

**4.14.2.8** A prestação dos serviços constantes do ANS será de responsabilidade da CONTRATADA e realizada através da abertura de chamados.

**4.14.2.9** A CONTRATADA deverá prover a condição de abertura de chamados prioritariamente através da INTRANET e, alternativamente, por telefone, sendo que este último meio não deve exceder 10% (dez por cento) dos chamados abertos em razão de indisponibilidade de acesso via INTRANET.

**4.14.2.10** A solução dos problemas referentes à abertura de um chamado deverá ser realizada pela CONTRATADA, independente da atuação da equipe de suporte da CONTRATANTE.

**4.14.2.11** Durante o período de vigência do contrato, todos os módulos, componentes e peças substituídas serão fornecidas pela CONTRATADA.

**4.14.2.12** Toda e qualquer peça só poderá ser substituída com autorização do Gestor. Para tanto, a licitante vencedora deverá apresentar ao Gestor, por escrito, justificativa da necessidade e custos das peças propostas para substituição, mediante três propostas de fornecedores distintos. Caso o Gestor discorde do menor preço apresentado, fará pesquisa no mercado em busca de preço menor e, em caso positivo, comunicará à licitante vencedora para que faça, de imediato, a aquisição no fornecedor indicado.

**4.14.2.13** O custo com peças será ressarcido, mensalmente, à licitante vencedora pela Presidência da República. O custo mensal com peças, previsto na Planilha de Custos Consolidada, em anexo, é estimativo e não um valor fixo a ser faturado mensalmente podendo variar para mais ou para menos, conforme a necessidade, devendo, no entanto, ser considerado nas propostas das licitantes para fins de dotação. O limite anual para essa despesa é a multiplicação desse valor, pelo número de meses de cada exercício financeiro.

**4.14.2.14** As peças fornecidas e instaladas pela licitante vencedora deverão ser garantidas pelo prazo mínimo de seis meses.

## **5. MÃO-DE-OBRA**

**5.1** Manter nas instalações da Presidência da República, de Segunda a Sexta-feira, no mínimo, 3 (três) empregados distribuídos, conforme a seguir:

<b>Profissional</b>		<b>Expediente</b>
Técnico em Telecomunicações Sênior <b>(Tipo A)</b>	<b>1</b>	<b>08 às 18 h</b>
Técnico em Telecomunicações Amplo <b>(Tipo B)</b>	<b>1</b>	
Técnico em Telecomunicações ou Auxiliar Técnico de Telecomunicações ou de Gerência de Rede ou de comunicação de Dados <b>(Tipo C)</b>	<b>1</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>3</b>	

**5.1.1** A estimativa de Horas Técnicas Avulsas dizem respeito à necessidade da Presidência da República de instalação e configuração de equipamentos e conexões de centrais telefônicas da rede pública interligados na rede de telefonia para aumento de segurança das comunicações e que requerem o acompanhamento e intervenção da equipe de técnicos residentes, fora do horário de expediente.

#### **5.1.2 Qualificação da mão-de-obra:**

**TÉCNICO TELECOMUNICAÇÕES SÊNIOR (Tipo A)** - 2º grau completo e pelo menos **6 (seis)** anos de experiência, registrados em carteira de trabalho, em manutenção de Centrais Telefônicas Alcatel OmniPCX. Possuir curso profissionalizante na área, ministrado pelo SENAI, ou outra entidade reconhecida pelo Ministério da Educação.

**TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES AMPLO (Tipo B)** - 2º grau completo e pelo menos **3 (três)** anos de experiência, registrados em carteira de trabalho, em manutenção de Centrais Telefônicas Alcatel OmniPCX. Possuir curso profissionalizante na área, ministrado pelo SENAI, ou outra entidade reconhecida pelo Ministério da Educação.

**TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES (ou Auxiliar Técnico de Telecomunicações ou Auxiliar Técnico de Gerência de Rede ou de Comunicação de Dados) (Tipo C)** – 2º grau completo e pelo menos **1 (um) ano de experiência, registrados em carteira de trabalho.** Possuir curso profissionalizante na área, ministrado pelo SENAI, ou outra entidade reconhecida pelo Ministério da Educação.

## **6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **6.1 Obrigações do Licitante Vencedor**

**6.1.1** Elaborar, em até 20 (vinte) dias após o início do contrato, plano de manutenção preventiva para as instalações de telecomunicações e telefonia, aprovado pelo gestor.

**6.1.2** Seguir rigorosamente as Normas de gestão e garantia de qualidade da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

**6.1.3** Quando as manutenções preventiva ou corretiva exigirem o desligamento ou reinicialização dos sistemas, deverão ser feitas em fins de semana ou feriados ou após o encerramento do expediente noturno, sem despesa adicional para a Presidência da República.

**6.1.4** Caso o licitante vencedor identifique que qualquer reparo ou intervenção na Central Telefônica irá causar a paralisação do sistema, o mesmo deverá comunicar, previamente, ao Gestor do contrato para juntos definirem as alternativas de atendimento provisório aos usuários. A implantação dessas alternativas ficará a cargo do licitante vencedor, sem ônus adicional para a Presidência da República.

**6.1.5** No caso dos equipamentos ou terminais de atendimento individual, caso o licitante vencedor não termine o reparo no prazo previsto, deverá substituir, imediatamente, o equipamento defeituoso por outro de sua propriedade, com características e capacidades iguais ou superiores ao equipamento com defeito, sem ônus adicional à Presidência da República.

**6.1.6** No caso de necessidade do deslocamento de equipamento para fora das edificações da Presidência da República, para fins de manutenção, o licitante vencedor, mediante autorização do Gestor, fará sua retirada e o transporte, sem ônus adicional, promovendo da mesma forma, seu retorno e instalação no local de origem.

**6.1.7** Quando da necessidade de remanejamento de algum equipamento ou Central Telefônica, dentro do Distrito Federal, por interesse da Presidência da República, o licitante vencedor será responsável pela desmontagem e reinstalação do mesmo, ficando os custos adicionais de transporte e infra-estrutura por conta da Presidência da República.

**6.1.8** Refazer às suas expensas, as manutenções rejeitadas pela Fiscalização da Presidência da República, em razão de imperícia, negligência ou imprudência de seus empregados.

**6.1.9** Apresentar ao Gestor do Contrato:

**6.1.9.1** Diariamente: Caso ocorra, relatório das situações de nível catastrófico.

**6.1.9.2** Semanalmente: resumo das ordens de serviço e defeitos indetificados.

**6.1.9.3** Mensalmente: relatório das manutenções executadas com identificação dos equipamentos beneficiados, mencionando as peças e componentes substituídos e seus respectivos custos.

**6.1.9.4** Semestralmente: Relatório do inventário completo do sistema de telecomunicações.

**6.1.10** O licitante vencedor deverá adotar todas as providências necessárias para solução das pendências apontadas no Relatório de Inspeção.

**6.1.11** Aceitar, para fins de operação e manutenção, acréscimos e/ou redução de acordo com os limites estabelecidos em lei.

**6.1.12** Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

**6.1.13** Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da Presidência da República.

**6.1.14** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste Termo de Referência.

**6.1.15** Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Presidência da República ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

**6.1.16** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Presidência da República.

**6.1.17** Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como, prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação.

**6.1.18** Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes dos serviços realizados.

**6.1.19** Apresentar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados.

**6.20** Implementar rigorosa gerência de contrato com observância a todas as disposições de serviços constantes neste Termo de Referência.

## **6.2 Obrigações da Presidência da República**

**6.2.1** Proporcionar todas as facilidades ao licitante vencedor na prestação de serviços do presente Termo de Referência, permitindo o acesso dos profissionais do licitante vencedor às dependências onde serão executados os serviços. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas de segurança da Presidência da República;

**6.2.2** Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto do presente Termo de Referência, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

**6.2.3** Comunicar prontamente ao licitante vencedor qualquer anormalidade na execução dos serviços, podendo o serviço ser rejeitado, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;

**6.2.4** Fornecer ao licitante vencedor informação interna essencial à realização dos serviços;

**6.2.5** Conferir toda a documentação gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando esta estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

**6.2.6** Atestar os serviços prestados quando estes estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência; e,

**6.2.7** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

## **7. PROPOSTA COMERCIAL**

**7.1** Para efeito de competição, em iguais condições, o licitante deverá elaborar a planilha de formação de preços conforme a distribuição e quantidade de itens contidos de acordo com a distribuição relacionada neste Termo de Referência.

**7.2** O licitante deverá cotar todos os serviços necessários para a prestação dos serviços e a perfeita operação do sistema, atendendo aos quantitativos estimados e de forma a atender integralmente as especificações deste Termo de Referência.

**7.3** O licitante deverá realizar vistoria, previamente agendada pelo telefone (61)3411-2518 com o Sr. Edson Gouvea ou Cap. Godinho, nas instalações da Presidência da República para reconhecer todos os equipamentos e elaborar a proposta comercial.

**7.3.1** A vistoria será realizada até o 3º dia útil anterior a data de realização do certame.

**7.3.2** Os licitantes deverão fornecer, com antecedência mínima de 48 horas da data prevista da vistoria, os nomes dos representantes que realizarão a vistoria, para credenciamento na área de segurança, com respectivos dados de filiação, CPF e cópia legível do documento de identidade.

**7.3.3** A Presidência da República reserva-se no direito de, após avaliadas as informações pessoais do representante, não aprovar o credenciamento do mesmo por motivo de segurança.

**7.4** A quantidade de horas técnicas avulsas mensais foi estimada para fins de previsão orçamentária, o valor real dependerá do quantitativo de horas previamente aprovadas e executadas.

**7.5** A proposta comercial deverá ter validade mínima de 60 dias.

**7.6** Deverá ser comprovado, conforme Lei 8.666, Art. 30, II, aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em característica, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

**7.7** A comprovação deverá ser feita por meio de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

## **8. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**8.1** O Contrato para prestação dos serviços/fornecimento, objeto deste Termo de Referência, terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, mediante celebração do competente Termo Aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

## **9. VALOR ESTIMATIVO DA CONTRATAÇÃO**

**9.1** O custo estimado mensal de **R\$ 132.833,48** (cento e trinta e dois mil oitocentos e trinta e três reais e quarenta e oito centavos) e anual de **R\$ 1.594.001,76** (um milhão quinhentos e noventa e quatro mil um real e setenta e seis centavos), detalhados na planilha anexa, é compatível com o praticado no mercado, conforme pesquisas junto a empresas do ramo, sendo este o preço máximo que a Administração se dispõe a pagar.

## **10. DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE**

**10.1** Será permitida a repactuação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação.

**10.2** Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho, ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

**10.3** A repactuação é precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, devendo ser observada a adequação aos preços de mercado.

**EDUARDO CÉSAR FREITAS DA SILVA**  
Assessor Técnico  
Diretoria de Telecomunicações

Brasília, 19/10/09

## APÊNDICE I

### PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS ESTIMADOS

**OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAIS TELEFÔNICAS E EQUIPAMENTOS  
ACESSÓRIOS, COM UTILIZAÇÃO DE FERRAMENTAL, EQUIPAMENTOS E MÃO-DE-OBRA PRÓPRIA.**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
Unidade de medida - tipos e quantidades		
I	Tipo de serviço	Quantidade
	<b>Técnico em Telecomunicações Sênior (TIPO A)</b>	<b>1</b>

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra tipo A		
II	Salário mínimo oficial vigente	465,00
III	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
IV	Data base da categoria	

V	Remuneração	%	R\$
A	Salário		4.500,00
B	Adicional noturno		
C	Adicional periculosidade		
D	Adicional insalubridade		
E	Outros		
<b>Total da Remuneração</b>			<b>4.500,00</b>

VI	Insumos de mão-de-obra (*)	%	R\$
A	Auxílio Transporte		
B	Auxílio Alimentação (Vales alimentação, cesta básica, etc.)		264,00
C	Assistência médica		105,41
D	Seguro de vida		29,75
E	Auxílio Funeral		10,00
<b>Total dos insumos de mão-de-obra</b>			<b>409,16</b>

(\*) O valor informado é o custo real do insumo descontado o valor pago pelo empregado.

VII Encargos Sociais		%	R\$
<b>Grupo "A"</b>			
1	INSS	20,00%	900,00
2	SESI ou SESC	1,50%	67,50
3	SENAI ou SENAC	1,00%	45,00
4	INCRA	0,20%	9,00
5	Salário Educação	2,50%	112,50
6	FGTS	8,00%	360,00
7	Seguro Acidente do trabalho/SAT/INSS	1,00%	45,00



8	SEBRAE	0,60%	27,00
<b>Total Grupo "A"</b>		<b>34,8%</b>	<b>1.566,00</b>
<b>Grupo "B"</b>			
9	Férias empresa	11,11%	499,95
10	Auxílio doença	0,41%	18,45
11	Licença paternidade/maternidade	0,04%	1,80
12	Faltas legais	0,28%	12,60
13	Acidentes de trabalho	0,20%	9,00
14	Aviso prévio	1,94%	87,30
15	13º salário	8,33%	374,85
<b>Total Grupo "B"</b>		<b>22,31%</b>	<b>1.003,95</b>
<b>Grupo "C"</b>			
16	Aviso prévio indenizado	0,41%	18,45
17	Indenização Adicional	0,08%	3,60
18	Indenizações (rescisões sem justa causa)	4,00%	180,00
<b>Total Grupo "C"</b>		<b>4,49%</b>	<b>202,05</b>
<b>Grupo "D"</b>			
19	Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens do Grupo "B"	7,76%	349,20
<b>Valor dos Encargos Sociais</b>			<b>3.121,20</b>

<b>VIII</b>	<b>Valor da mão-de-obra Tipo A (remuneração + encargos sociais)</b>		<b>7.621,20</b>
-------------	---	--	-----------------

<b>IX</b>	<b>Insumos Diversos</b>		
A	Materiais, máquinas e equipamentos		4.102,07
<b>Valor dos Insumos diversos</b>			<b>4.102,07</b>

<b>X</b>	<b>Demais Custos/Componentes</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>
A	Despesas Operacionais/Administrativas	5,00%	606,62
B	Lucro	7,00%	891,73
<b>Total de Demais Custos/Componentes</b>			<b>1.498,35</b>

<b>XI</b>	<b>Tributos (exceto IRPJ e CSLL)</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>
A	Cofins	3,00%	447,64
B	PIS	0,65%	96,98
C	ISS	5,00%	746,07
<b>Total de Tributos</b>		<b>8,65%</b>	<b>1.290,69</b>

<b>Resumo da Remuneração da Mão-de-Obra</b>			
<b>XII</b>	<b>Mão-de-Obra Vinculada à Execução Contratual</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>
A	Remuneração		4.500,00
B	Insumos de Mão-de-Obra		409,16
C	Encargos Sociais		3.121,20
D	Insumos Diversos		4.102,07

E	Demais Custos/Componentes		1.498,35
F	Tributos		1.290,69
<b>Valor mensal do serviço unitário</b>			
<b>Valor total mensal do serviço com técnico tipo A - (A)</b>			<b>14.921,47</b>

**OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAIS TELEFÔNICAS E EQUIPAMENTOS ACESSÓRIOS, COM UTILIZAÇÃO DE FERRAMENTAL, EQUIPAMENTOS E MÃO-DE-OBRA PRÓPRIA.**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
Unidade de medida - tipos e quantidades		
I	Tipo de serviço	Quantidade
	<b>Técnico em Telecomunicações Ampla (Tipo B)</b>	<b>1</b>

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra tipo B		
II	Salário mínimo oficial vigente	465,00
III	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
IV	Data base da categoria	

V	Remuneração	%	R\$
A	Salário		2.500,00
B	Adicional noturno		
C	Adicional periculosidade		
D	Adicional insalubridade		
E	Outros		
<b>Total da Remuneração</b>			<b>2.500,00</b>

VI	Insumos de mão-de-obra (*)	%	R\$
A	Auxílio Transporte		50,00
B	Auxílio Alimentação (Vales alimentação, cesta básica, etc.)		264,00
C	Assistência médica		105,41
D	Seguro de vida		16,53
E	Auxílio Funeral		10,00
<b>Total dos insumos de mão-de-obra</b>			<b>445,94</b>

(\*) O valor informado é o custo real do insumo descontado o valor pago pelo empregado.

VII Encargos Sociais		%	R\$
Grupo "A"			
1	INSS	20,00%	500,00
2	SESI ou SESC	1,50%	37,50
3	SENAI ou SENAC	1,00%	25,00
4	INCRA	0,20%	5,00
5	Salário Educação	2,50%	62,50
6	FGTS	8,00%	200,00
7	Seguro Acidente do trabalho/SAT/INSS	1,00%	25,00

8	SEBRAE	0,60%	15,00
<b>Total Grupo "A"</b>		<b>34,8%</b>	<b>870,00</b>
<b>Grupo "B"</b>			
9	Férias empresa	11,11%	277,75
10	Auxílio doença	0,41%	10,25
11	Licença paternidade/maternidade	0,04%	1,00
12	Faltas legais	0,28%	7,00
13	Acidentes de trabalho	0,20%	5,00
14	Aviso prévio	1,94%	48,50
15	13º salário	8,33%	208,25
<b>Total Grupo "B"</b>		<b>22,31%</b>	<b>557,75</b>
<b>Grupo "C"</b>			
16	Aviso prévio indenizado	0,41%	10,25
17	Indenização Adicional	0,08%	2,00
18	Indenizações (rescisões sem justa causa)	4,00%	100,00
<b>Total Grupo "C"</b>			<b>112,25</b>
<b>Grupo "D"</b>			
19	Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens do Grupo "B"	7,76%	194,00
<b>Valor dos Encargos Sociais</b>			<b>1.734,00</b>

<b>VIII</b>	<b>Valor da mão-de-obra Tipo B (remuneração + encargos sociais)</b>		<b>4.234,00</b>
-------------	---	--	-----------------

<b>IX</b>	<b>Insumos Diversos</b>		
A	Materiais, máquinas e equipamentos		3.576,22
<b>Valor dos insumos diversos</b>			<b>3.576,22</b>

<b>X</b>	<b>Demais Custos/Componentes</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>
A	Despesas Operacionais/Administrativas	5,00%	412,80
B	Lucro	7,00%	606,82
<b>Total de Demais Custos/Componentes</b>			<b>1.019,62</b>

<b>XI</b>	<b>Tributos (exceto IRPJ e CSLL)</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>
A	Cofins	3,00%	304,62
B	PIS	0,65%	66,00
C	ISS	5,00%	507,70
<b>Total de Tributos</b>		<b>8,65%</b>	<b>878,32</b>

<b>XII</b>	<b>Resumo da Remuneração da Mão-de-Obra</b>		
<b>I</b>	<b>Mão-de-Obra Vinculada à Execução Contratual</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>
A	Remuneração		2.500,00
B	Insumos de Mão-de-Obra		445,94
C	Encargos Sociais		1.734,00
D	Insumos Diversos		3.576,22

E	Demais Custos/Componentes		1.019,62
F	Tributos		878,32
		<b>Valor mensal do serviço unitário</b>	<b>10.154,10</b>
		<b>Valor total mensal do serviço com técnico tipo B - (B)</b>	<b>10.154,10</b>

**OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAIS TELEFÔNICAS E EQUIPAMENTOS ACESSÓRIOS, COM UTILIZAÇÃO DE FERRAMENTAL, EQUIPAMENTOS E MÃO-DE-OBRA PRÓPRIA.**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
Unidade de medida - tipos e quantidades		
I	Tipo de serviço	Quantidade
	Técnico em Telecomunicações ou Auxiliar Técnico de Telecomunicações ou Auxiliar Técnico de Gerência de Redes ou de Comunicação de Dados. (Tipo C)	1

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra tipo C		
II	Salário mínimo oficial vigente	465,00
III	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
IV	Data base da categoria	

V	Remuneração	%	R\$
A	Salário		2.000,00
B	Adicional noturno		
C	Adicional periculosidade		
D	Adicional insalubridade		
E	Outros		
		<b>Total da Remuneração</b>	<b>2.000,00</b>

VI	Insumos de mão-de-obra (*)	%	R\$
A	Transporte		80,00
B	Auxílio Alimentação (Vales alimentação, cesta básica, etc.)		264,00
C	Assistência médica		105,41
D	Seguro de vida		13,22
E	Auxílio Funeral		10,00
		<b>Total dos insumos de mão-de-obra</b>	<b>472,63</b>

(\*) O valor informado é o custo real do insumo descontado o valor pago pelo empregado.

VII	Encargos Sociais	%	R\$
<b>Grupo "A"</b>			
1	INSS	20,00%	400,00
2	SESI ou SESC	1,50%	30,00
3	SENAI ou SENAC	1,00%	20,00
4	INCRA	0,20%	4,00
5	Salário Educação	2,50%	50,00
6	FGTS	8,00%	160,00
7	Seguro Acidente do trabalho/SAT/INSS	1,00%	20,00

8	SEBRAE	0,60%	12,00
<b>Total Grupo "A"</b>		<b>34,8%</b>	<b>696,00</b>
<b>Grupo "B"</b>			
9	Férias empresa	11,11%	222,20
10	Auxílio doença	0,41%	8,20
11	Licença paternidade/maternidade	0,04%	0,80
12	Faltas legais	0,28%	5,60
13	Acidentes de trabalho	0,20%	4,00
14	Aviso prévio	1,94%	38,80
15	13º salário	8,33%	166,60
<b>Total Grupo "B"</b>		<b>22,31%</b>	<b>446,20</b>
<b>Grupo "C"</b>			
16	Aviso prévio indenizado	0,41%	8,20
17	Indenização Adicional	0,08%	1,60
18	Indenizações (rescisões sem justa causa)	4,00%	80,00
<b>Total Grupo "C"</b>		<b>4,49%</b>	<b>89,80</b>
<b>Grupo "D"</b>			
19	Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens do Grupo "B"	7,76%	155,20
<b>Valor dos Encargos Sociais</b>			<b>1.387,20</b>

<b>VIII</b>	<b>Valor da mão-de-obra Tipo C (remuneração + encargos sociais)</b>		<b>3.387,20</b>
-------------	---	--	-----------------

<b>IX</b>	<b>Insumos Diversos</b>		
A	Materiais, máquinas e equipamentos		3.494,19
<b>Valor dos insumos diversos</b>			<b>3.494,19</b>
<b>X</b>	<b>Demais Custos/Componentes</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>
A	Despesas Operacionais/Administrativas	5,00%	367,70
B	Lucro	7,00%	540,52
<b>Total de Demais Custos/Componentes</b>			<b>908,22</b>

<b>XI</b>	<b>Tributos (exceto IRPJ e CSLL)</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>
A	Cofins	3,00%	271,33
B	PIS	0,65%	58,78
C	ISS	5,00%	452,22
<b>Total de Tributos</b>		<b>8,65%</b>	<b>782,33</b>

<b>Resumo da Remuneração da Mão-de-Obra</b>			
<b>XII</b>	<b>Mão-de-Obra Vinculada à Execução Contratual</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>
A	Remuneração		2.000,00
B	Insumos de Mão-de-Obra		472,63
C	Encargos Sociais		1.387,20
D	Insumos Diversos		3.494,19
E	Demais Custos/Componentes		908,22

F	Tributos		782,33
	<b>Valor mensal do serviço unitário</b>		<b>9.044,57</b>
	<b>Valor total mensal do serviço com técnico tipo C - (C)</b>		<b>9.044,57</b>

### VALORES CONSOLIDADOS

I	Valor total mensal do serviço = técnico “a” + técnico “b” + técnico “c” = A + B + C	R\$ 34.120,14
II	Operação, suporte e manutenção preventiva (D) custo mensal por porta = número de portas x custo unitário por porta (16,48 x 5313).	R\$ 87.558,24
III	Manutenção corretiva (E) (Valor estimado mensal para substituição de peças, placas e módulos defeituosos).	R\$ 8.625,10
IV	Horas técnicas avulsas (F) Custo de Horas Técnica Avulsas = 10 horas estimadas mensais X Custo da hora técnica (R\$ 253,00)	R\$ 2.530,00
V	Valor global mensal dos serviços (VGM= A+B+C+D+E+F)	R\$ 132.833,48
VI	Valor global anual dos serviços (VGA=VGMx12)	R\$ 1.594.001,76

**ANEXO II****PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 057/2009****PROCESSO Nº 00110.000216/2009-74****PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS  
(Proposta Comercial)**

Referência: Pregão, na forma eletrônica, nº 057/2009

Data de Abertura: \_\_/\_\_/2009.

**OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAIS TELEFÔNICAS  
E EQUIPAMENTOS ACESSÓRIOS, COM UTILIZAÇÃO DE FERRAMENTAL,  
EQUIPAMENTOS E MÃO-DE-OBRA PRÓPRIA.****1. TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES SÊNIOR (TIPO A)**

<b>PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS</b>		
<b>Unidade de medida - tipos e quantidades</b>		
<b>I</b>	<b>Tipo de serviço</b>	<b>Quantidade</b>
	Técnico em Telecomunicações Sênior (TIPO A)	1

<b>Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra tipo A</b>		
<b>II</b>	Salário mínimo oficial vigente	465,00
<b>III</b>	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
<b>IV</b>	Data base da categoria	

<b>V</b>	<b>Remuneração</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>
A	Salário		
B	Adicional noturno		
C	Adicional periculosidade		
D	Adicional insalubridade		
E	Outros		
<b>Total da Remuneração</b>			

<b>VI</b>	<b>Insumos de mão-de-obra (*)</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>
A	Auxílio Transporte		
B	Auxílio Alimentação (Vales alimentação, cesta básica, etc.)		
C	Assistência médica		
D	Seguro de vida		
E	Auxílio Funeral		
<b>Total dos insumos de mão-de-obra</b>			

(\*) O valor informado é o custo real do insumo descontado o valor pago pelo empregado.

<b>VII</b>	<b>Encargos Sociais</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>
<b>Grupo "A"</b>			
1	INSS		

2	SESI ou SESC		
3	SENAI ou SENAC		
4	INCRA		
5	Salário Educação		
6	FGTS		
7	Seguro Acidente do trabalho/SAT/INSS		
8	SEBRAE		
<b>Total Grupo "A"</b>			
<b>Grupo "B"</b>			
9	Férias empresa		
10	Auxílio doença		
11	Licença paternidade/maternidade		
12	Faltas legais		
13	Acidentes de trabalho		
14	Aviso prévio		
15	13º salário		
<b>Total Grupo "B"</b>			
<b>Grupo "C"</b>			
16	Aviso prévio indenizado		
17	Indenização Adicional		
18	Indenizações (rescisões sem justa causa)		
<b>Total Grupo "C"</b>			
<b>Grupo "D"</b>			
19	Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens do Grupo "B"		
<b>Valor dos Encargos Sociais</b>			

<b>VIII</b>	<b>Valor da mão-de-obra Tipo A (remuneração + encargos sociais)</b>		
-------------	---	--	--

<b>IX</b>	<b>Insumos Diversos</b>		
A	Materiais, máquinas e equipamentos		
<b>Valor dos Insumos diversos</b>			

<b>X</b>	<b>Demais Custos/Componentes</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>
A	Despesas Operacionais/Administrativas		
B	Lucro		
<b>Total de Demais Custos/Componentes</b>			

<b>XI</b>	<b>Tributos (exceto IRPJ e CSLL)</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>
A	Cofins		
B	PIS		
C	ISS		
<b>Total de Tributos</b>			



Resumo da Remuneração da Mão-de-Obra		%	R\$
<b>XII</b>	<b>Mão-de-Obra Vinculada à Execução Contratual</b>		
A	Remuneração		
B	Insumos de Mão-de-Obra		
C	Encargos Sociais		
D	Insumos Diversos		
E	Demais Custos/Componentes		
F	Tributos		
<b>Valor mensal do serviço unitário</b>			
<b>Valor total mensal do serviço com técnico tipo A - (A)</b>			

## 2. TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES AMPLO (TIPO B)

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
Unidade de medida - tipos e quantidades		
I	Tipo de serviço	Quantidade
	<b>Técnico em Telecomunicações Amplo (Tipo B)</b>	<b>1</b>

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra tipo B		
II	Salário mínimo oficial vigente	465,00
III	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
IV	Data base da categoria	

V	Remuneração	%	R\$
A	Salário		
B	Adicional noturno		
C	Adicional periculosidade		
D	Adicional insalubridade		
E	Outros		
<b>Total da Remuneração</b>			

VI	Insumos de mão-de-obra (*)	%	R\$
A	Auxílio Transporte		
B	Auxílio Alimentação (Vales alimentação, cesta básica, etc.)		
C	Assistência médica		
D	Seguro de vida		
E	Auxílio Funeral		
<b>Total dos insumos de mão-de-obra</b>			<b>445.94</b>

(\*) O valor informado é o custo real do insumo descontado o valor pago pelo empregado.

VII	Encargos Sociais	%	R\$
<b>Grupo "A"</b>			

1	INSS		
2	SESI ou SESC		
3	SENAI ou SENAC		
4	INCRA		
5	Salário Educação		
6	FGTS		
7	Seguro Acidente do trabalho/SAT/INSS		
8	SEBRAE		
<b>Total Grupo "A"</b>			
<b>Grupo "B"</b>			
9	Férias empresa		
10	Auxílio doença		
11	Licença paternidade/maternidade		
12	Faltas legais		
13	Acidentes de trabalho		
14	Aviso prévio		
15	13º salário		
<b>Total Grupo "B"</b>			
<b>Grupo "C"</b>			
16	Aviso prévio indenizado		
17	Indenização Adicional		
18	Indenizações (rescisões sem justa causa)		
<b>Total Grupo "C"</b>			
<b>Grupo "D"</b>			
19	Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens do Grupo "B"		
<b>Valor dos Encargos Sociais</b>			
<b>VIII Valor da mão-de-obra Tipo B (remuneração + encargos sociais)</b>			
<b>IX Insumos Diversos</b>			
A	Materiais, máquinas e equipamentos		
<b>Valor dos insumos diversos</b>			
<b>X Demais Custos/Componentes</b>			
A	Despesas Operacionais/Administrativas	%	R\$
B	Lucro		
<b>Total de Demais Custos/Componentes</b>			
<b>XI Tributos (exceto IRPJ e CSLL)</b>			
A	Cofins	%	R\$
B	PIS		
C	ISS		

<b>Total de Tributos</b>		
--------------------------	--	--

<b>XII</b>	<b>Resumo da Remuneração da Mão-de-Obra</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>
<b>I</b>	<b>Mão-de-Obra Vinculada à Execução Contratual</b>		
A	Remuneração		
B	Insumos de Mão-de-Obra		
C	Encargos Sociais		
D	Insumos Diversos		
E	Demais Custos/Componentes		
F	Tributos		
<b>Valor mensal do serviço unitário</b>			
<b>Valor total mensal do serviço com técnico tipo B - (B)</b>			

**3. TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES OU AUXILIAR TÉCNICO DE TELECOMUNICAÇÕES OU AUXILIAR TÉCNICO DE GERÊNCIA DE REDES OU DE COMUNICAÇÃO DE DADOS (TIPO C)**

<b>PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS</b>		
<b>Unidade de medida - tipos e quantidades</b>		
<b>I</b>	<b>Tipo de serviço</b>	<b>Quantidade</b>
	<b>Técnico em Telecomunicações ou Auxiliar Técnico de Telecomunicações ou Auxiliar Técnico de Gerência de Redes ou de Comunicação de Dados. (Tipo C)</b>	<b>1</b>

<b>Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra tipo C</b>		
<b>II</b>	Salário mínimo oficial vigente	465,00
<b>III</b>	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
<b>IV</b>	Data base da categoria	

<b>V</b>	<b>Remuneração</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>
A	Salário		
B	Adicional noturno		
C	Adicional periculosidade		
D	Adicional insalubridade		
E	Outros		
<b>Total da Remuneração</b>			

<b>VI</b>	<b>Insumos de mão-de-obra (*)</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>
A	Transporte		
B	Auxílio Alimentação (Vales alimentação, cesta básica, etc.)		
C	Assistência médica		
D	Seguro de vida		
E	Auxílio Funeral		

<b>Total dos insumos de mão-de-obra</b>		
---	--	--

(\*) O valor informado é o custo real do insumo descontado o valor pago pelo empregado.

<b>VII Encargos Sociais</b>		<b>%</b>	<b>R\$</b>
<b>Grupo "A"</b>			
1	INSS		
2	SESI ou SESC		
3	SENAI ou SENAC		
4	INCRA		
5	Salário Educação		
6	FGTS		
7	Seguro Acidente do trabalho/SAT/INSS		
8	SEBRAE		
<b>Total Grupo "A"</b>			
<b>Grupo "B"</b>			
9	Férias empresa		
10	Auxílio doença		
11	Licença paternidade/maternidade		
12	Faltas legais		
13	Acidentes de trabalho		
14	Aviso prévio		
15	13º salário		
<b>Total Grupo "B"</b>			
<b>Grupo "C"</b>			
16	Aviso prévio indenizado		
17	Indenização Adicional		
18	Indenizações (rescisões sem justa causa)		
<b>Total Grupo "C"</b>			
<b>Grupo "D"</b>			
19	Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens do Grupo "B"		
<b>Valor dos Encargos Sociais</b>			

<b>VIII</b>	<b>Valor da mão-de-obra Tipo C (remuneração + encargos sociais)</b>		
-------------	---	--	--

<b>IX</b>	<b>Insumos Diversos</b>		
A	Materiais, máquinas e equipamentos		
<b>Valor dos insumos diversos</b>			
<b>X</b>	<b>Demais Custos/Componentes</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>
A	Despesas Operacionais/Administrativas		
B	Lucro		
<b>Total de Demais Custos/Componentes</b>			

<b>XI</b>	<b>Tributos (exceto IRPJ e CSLL)</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>
-----------	--------------------------------------	----------	------------

A	Cofins		
B	PIS		
C	ISS		
<b>Total de Tributos</b>			

<b>Resumo da Remuneração da Mão-de-Obra</b>		<b>%</b>	<b>R\$</b>
<b>XII</b>	<b>Mão-de-Obra Vinculada à Execução Contratual</b>		
A	Remuneração		
B	Insumos de Mão-de-Obra		
C	Encargos Sociais		
D	Insumos Diversos		
E	Demais Custos/Componentes		
F	Tributos		
<b>Valor mensal do serviço unitário</b>			
<b>Valor total mensal do serviço com técnico tipo C - (C)</b>			

#### 4. VALORES CONSOLIDADOS

<b>I</b>	<b>Valor total mensal do serviço = Técnico "a" + Técnico "b" + Técnico "c" = A + B + C</b>	<b>R\$ (**)</b>
----------	--	-----------------

<b>II</b>	<b>Operação, suporte e manutenção preventiva (D) custo mensal por porta = número de portas x custo unitário por porta (.....).</b>	<b>R\$ (**)</b>
-----------	--	-----------------

<b>III</b>	<b>Manutenção corretiva (E) (Valor estimado mensal para substituição de peças, placas e módulos defeituosos).</b>	<b>R\$ 8.625,10 (*)</b>
------------	---	-------------------------

<b>IV</b>	<b>Horas técnicas avulsas (F) Custo de Horas Técnica Avulsas = 10 horas estimadas mensais X Custo da hora técnica (R\$ .....)</b>	<b>R\$ (**)</b>
-----------	---	-----------------

<b>V</b>	<b>Valor global mensal da contratação (VGM= A+B+C+D+E+F)</b>	<b>R\$</b>
----------	--	------------

<b>VI</b>	<b>Valor global anual da contratação (VGA=VGMx12)</b>	<b>R\$</b>
-----------	---	------------

(\*) Valor fixo (referente a material) estimado pela Administração para substituição de peças, placas e módulos defeituosos. Para inclusão no Comprasnet deverá ser considerado o valor anual, ou seja, multiplicado por 12 (R\$ 8.625,10 x 12 = 103.501,20).

(\*\*) Valores referentes a serviços. Deverá ser cadastrado no Comprasnet o valor total anual dos serviços, ou seja, I + II + IV multiplicado por 12.

#### 1 Observações:

a) prazo de validade de ..... ( ) dias, a contar da data de sua apresentação;

## 2 Declaração:

a) declaração expressa de estar incluído no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto desta licitação, nada mais sendo lícito pleitear a esse título; e

b) declaração de que tem pleno conhecimento das condições da licitação, bem como das normas e legislação que tratam do assunto.

## 3 Dados da empresa:

Empresa/Razão Social:

Endereço:

Cep:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Telefone:

Fax:

Banco:

Agência:

Conta-Corrente

E-mail

## 4 Qualificação do preposto autorizado a firmar o Contrato:

Nome completo

CPF:

RG:

Cargo:

Nacionalidade:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

\_\_\_\_\_  
(Nome completo do declarante)

\_\_\_\_\_  
(Nº da CI do declarante)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do declarante)

**ANEXO III**

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 057/2009**

**PROCESSO Nº 00110.000216/2009-74**

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

Referência: Pregão, na forma eletrônica, nº 057/2009

\_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF  
(Nome do representante do licitante)  
nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_,  
(nacionalidade) (estado civil)  
\_\_\_\_\_, representante  
(profissão) (cargo que ocupa na empresa)

devidamente constituído da \_\_\_\_\_,  
(nome da empresa)  
CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_,  
(endereço completo)

doravante denominada licitante, para fins do disposto no subitem 9.3.1 do edital de Pregão, na forma eletrônica, nº 057/2009, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Pregão, na forma eletrônica, nº 057/2009, foi elaborada de maneira independente pelo licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, na forma eletrônica, nº 057/2009, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão, na forma eletrônica, nº 057/2009 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, na forma eletrônica, nº 057/2009, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, na forma eletrônica, nº 057/2009, quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão, na forma eletrônica, nº 057/2009 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, na forma eletrônica, nº 057/2009, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão, na forma eletrônica, nº 057/2009, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Presidência da República antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do declarante)

## ANEXO IV

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 057/2009

PROCESSO Nº 00110.000216/2009-74

### MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAIS TELEFÔNICAS E EQUIPAMENTOS ACESSÓRIOS, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA**  
.....

**PROCESSO Nº 00110.000216/2009-74**

**CONTRATO Nº        /2009**

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 120.168.291-68, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 07, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., ...../....., CEP: ....., telefone nº (.....) ...../fax nº (...) ....., neste ato representada pelo Senhor ....., brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº ..... – ...../..., e do CPF nº ....., doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 57/2009, consoante consta do Processo nº 00110.000216/2009-74, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e aos Decretos nºs 3.555, de 8 de agosto de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN MARE nº 05, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, a IN MPOG Nº 2, de 30 de abril de 2008, alterada pela IN MPOG Nº 3, de 15 de outubro de 2009 e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva das centrais telefônicas e equipamentos acessórios, centrais portáteis e demais itens, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão nº 57/2009.

**Subcláusula Única** – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 57/2009 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:



- 1) Atender a todas as condições descritas no Edital e seus anexos.
- 2) Elaborar, em até 20 dias após o início do contrato, plano de manutenção preventiva para as instalações de telecomunicações e telefonia, aprovado pelo gestor.
- 3) Seguir rigorosamente as Normas de gestão e garantia de qualidade da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.
  - 3.1) Quando as manutenções preventiva ou corretiva exigirem o desligamento ou reinicialização dos sistemas, deverão ser feitas em fins de semana ou feriados ou após o encerramento do expediente noturno, sem despesa adicional para a **CONTRATANTE**.
  - 3.2) Caso a **CONTRATADA** identifique que qualquer reparo ou intervenção na Central Telefônica irá causar a paralisação do sistema, deverá comunicar, previamente, ao Gestor do Contrato para juntos definirem as alternativas de atendimento provisório aos usuários. A implantação dessas alternativas ficará a cargo da **CONTRATADA**, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.
  - 3.3) Em se tratando dos equipamentos ou terminais de atendimento individual, caso a **CONTRATADA** não termine o reparo no prazo previsto, deverá substituir, imediatamente, o equipamento defeituoso por outro de sua propriedade, com características e capacidades iguais ou superiores ao equipamento com defeito, sem ônus adicional à **CONTRATANTE**.
  - 3.4) No caso de necessidade do deslocamento de equipamento para fora das edificações da **CONTRATANTE**, para fins de manutenção, a **CONTRATADA**, mediante autorização do Gestor, fará sua retirada e o transporte, sem ônus adicional, promovendo da mesma forma, seu retorno e instalação no local de origem.
  - 3.5) Quando da necessidade de remanejamento de algum equipamento ou Central Telefônica, dentro do Distrito Federal, por interesse da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** será responsável pela desmontagem e reinstalação do mesmo, ficando os custos adicionais de transporte e infra-estrutura por conta da **CONTRATANTE**.
- 4) Refazer à sua expensas, as manutenções rejeitadas pela Fiscalização da **CONTRATANTE**, em razão de imperícia, negligência ou imprudência de seus empregados.
- 5) Apresentar ao Gestor do Contrato:
  - 5.1) Diariamente: Caso ocorra, relatório das situações de nível catastrófico.
  - 5.2) Semanalmente: resumo das ordens de serviço e defeitos indetificados.
  - 5.3) Mensalmente: relatório das manutenções executadas com identificação dos equipamentos beneficiados, mencionando as peças e componentes substituídos e seus respectivos custos.
  - 5.4) Semestralmente: Relatório do inventário completo do sistema de telecomunicações.
- 6) Adotar todas as providências necessárias para solução das pendências apontadas no Relatório de Inspeção.
- 7) Aceitar, para fins de operação e manutenção, acréscimos e/ou redução de acordo com os limites estabelecidos em lei.

8) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital.

9) Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da **CONTRATANTE**.

10) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste edital.

11) Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

12) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste edital, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

13) Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como, prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação.

14) Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes dos serviços realizados.

15) Apresentar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados.

16) Implementar rigorosa gerência de contrato com observância a todas as disposições de serviços constantes neste edital.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Proporcionar todas as facilidades à **CONTRATADA** na prestação de serviços objeto deste Contrato, permitindo o acesso de seus profissionais às dependências onde serão executados os serviços, estando estes submetidos a todas as normas internas de segurança;

2) Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

3) Comunicar prontamente à **CONTRATADA** qualquer anormalidade na execução dos serviços, podendo o serviço ser rejeitado, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Contrato;

4) Fornecer à **CONTRATADA** informação interna essencial à realização dos serviços;

5) Conferir toda a documentação gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando esta estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

6) Atestar os serviços prestados quando estes estiverem de acordo com o especificado NESTE Contrato;

7) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um gestor substituto, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**Subcláusula Única** - A existência e atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de R\$...... (.....) mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação, aceitação e atesto do Gestor do Contrato nos documentos hábeis de cobrança.

**Subcláusula Primeira** - Executados os serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar, mensalmente, para liquidação e pagamento da despesa nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhadas dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato.

**Subcláusula Segunda** - A comprovação de que trata a subcláusula anterior será demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais, individualizados e identificados por contrato, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não-vencidas as referidas contribuições.

**Subcláusula Terceira** - Para efeito de cada pagamento mensal, a **CONTRATADA** deverá apresentar, obrigatoriamente, junto com as notas fiscais/faturas, a seguinte documentação:

- a) Relação nominal dos profissionais alocados, com os comprovantes de pagamento salarial relativo ao mês de referência do faturamento cobrado (cópia da folha de pagamento do mês anterior à execução do serviço); bem como de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte e vale-alimentação);
- b) Quadro demonstrativo de férias e licenças concedidas, indicando se houve ou não a ocupação do posto de trabalho, referente ao mês anterior à prestação dos serviços;
- c) Planilha de cálculo do valor a ser deduzido na nota fiscal pela não ocupação do quantitativo de trabalhadores, em caso de faltas, férias e posto vago;
- d) GFIP correspondente as guias de recolhimento do INSS e do FGTS, relativas ao mês de referência do faturamento, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, por tomador de serviço;
- e) Guia de recolhimento autenticado do INSS e do FGTS, relativas ao mês de referência do faturamento;
- f) Certidão Negativa de Débito Salarial e Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas, emitidas pela Delegacia Regional do Trabalho;
- g) Certidão Negativa de Débito – CND (Previdência Social);

- h) Certificado de Regularidade do FGTS;
- i) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- j) Declaração de Optante do Simples (Declaração IN SRF nº 480/2004 – Anexo IV) – somente para as empresas optantes.

**Subcláusula Quarta** - A documentação trabalhista deverá ser autenticada pela empresa.

**Subcláusula Quinta** - A **CONTRATANTE** pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

**Subcláusula Sexta** - A **CONTRATANTE** pode deduzir das faturas mensais o valor proporcional aos dias não trabalhados pelos funcionários da **CONTRATADA** calculado sobre o valor total do respectivo efetivo.

**Subcláusula Sétima** - À **CONTRATANTE** reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação do pagamento dos correspondentes salários dos profissionais da **CONTRATADA**, alocados no contrato de trabalho e dos respectivos encargos sociais, enfim o cumprimento integral das obrigações decorrentes da relação de emprego mantida entre o obreiro e a prestadora.

**Subcláusula Oitava** - Para execução dos pagamentos, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

**Subcláusula Nona** - Caso a **CONTRATADA** seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**Subcláusula Décima** - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao gestor do contrato que atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**Subcláusula Décima Primeira** - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Décima Segunda** - No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde que ela não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira seja calculado, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

- EM = Encargos Moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela a ser paga;
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
- I =  $\frac{(TX)}{365}$                       I =  $\frac{(6/100)}{365}$                       I = 0,00016438
- TX = Percentual da taxa anual = 6%

**Subcláusula Décima Terceira** - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

**Subcláusula Décima Quarta** - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão restituídos a **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**Subcláusula Décima Quinta** - O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela Presidência da República, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória RECEITA FEDERAL DO BRASIL, (CONJUNTA), FGTS e INSS, devidamente atualizada.

**Subcláusula Décima Sexta** - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas a **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**Subcláusula Décima Sétima** - O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO**

- 1) Será permitida a repactuação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação.
- 2) Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho, ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.
- 3) A repactuação é precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, devendo ser observada a adequação aos preços de mercado.
- 4) A repactuação deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão do direito de repactuar.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO**

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado da prestação dos serviços, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor total de R\$ .....  
(.....), correrão à conta do PTRES: **000947**; Natureza da Despesa:  
**339039 e 339030**.

## CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- 1) Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na prestação dos serviços, limitada a incidência a de 30 (trinta) dias.
- 2) Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 3) Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 4) Multa de 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor da contratação por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos
- 5) Advertência.

**Subcláusula Primeira** - Além das sanções previstas nos itens anteriores, fica explicitado o seguinte sobre os períodos de indisponibilidade dos serviços:

- a) multa de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato, por hora que exceder o tempo de resolução da tabela de criticidade, limitado ao valor mensal do contrato. Podendo ser rescindido o contrato caso o tempo de paralisação da central telefônica exceda a 10 dias.

**Subcláusula segunda** – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**Subcláusula Terceira** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Quarta** – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**Subcláusula Quinta** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor de Recursos Logísticos da **CONTRATANTE**, devidamente justificado.

**Subcláusula Sexta** – A **CONTRATADA** que falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art.

4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

**Subcláusula Sétima** – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos da habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**Subcláusula Oitava** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Subcláusula Nona** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, de \_\_\_\_\_ de 2009.

**ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA**  
Diretor de Recursos Logístico  
Presidência da República

---

**CONTRATADA**